



JORNAL DO MUNICÍPIO

NÚMERO 68 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 30 DE DEZEMBRO DE 1996

PODER EXECUTIVO

Dr. Mário David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no exercício de suas atribuições legais, torna público que foram deferidos os seguintes atos:

APOSENTADORIAS:

Conforme o disposto no artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil:

João Luiz da Silva, matrícula nº 3990, Zelador, Padrão 02, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta(40) horas mensais, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.365.

Marta Clari Vieira Lopes, matrícula nº 3467, Professor GI - Área I, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte(20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais, acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.337.

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil:

Nelza Marina Susin Ribeiro, matrícula nº 810, Professor G4 - AII, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3673/91. Gratificação de Função de símbolo FG-6, Diretor Escolar, incorporada no percentual de cem por cento (100%), conforme artigo 32, da Lei 2266/75 e artigo 127 e parágrafos, da Lei complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.373.

Ricardo Baratieri, matrícula nº 825, Carpinteiro, Padrão 05, Secretaria Municipal de Habitação, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.376.

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil:

Pedro Darcí dos Santos, matrícula nº 767, Operário Especializado, Padrão 02, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.367.

Jacir Rech, matrícula nº 1196, Operário Especializado, Padrão 02, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inativi-

dade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.372.

Aldori Gonçalves dos Reis, matrícula nº 1226, Jardineiro, Padrão 03, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, no percentual de cinquenta por cento (50%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, Chefe de Setor, conforme artigo 32, da Lei nº 2266/75 e artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.371.

Miguel Cipra, matrícula nº 795, Operador de Máquinas, Padrão 06, Secretaria Municipal da Agricultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.366.

Maria Beatriz Pinheiro Machado, matrícula nº 1990, Professor G5 - AI, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de seis (06) avanços equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação da gratificação pelo exercício de magistério em classe especial, no percentual de cinquenta por cento (50%), conforme artigo 132, § 2º, todos da Lei Complementar nº 3673/91, e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-6, Supervisora Escolar, conforme artigo 32, da Lei 2266/75, e artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.327.

Paulo Luiz Monteiro de Souza, matrícula nº 1313, Jardineiro, Padrão 03, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe de Seção de Praças, Parques e Jardins, conforme artigo 32, da Lei nº 2266/75 e artigo 127 e parágrafos, da Lei complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.328.

Terezinha Varreira, matrícula nº 1353, Professor G1-AI, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%),

conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.240.

Nanci Teresinha Guimarães Resler, matrícula nº 987, Agente Administrativo, Padrão 06, Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, regime-horário de trinta e três (33) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de cinquenta por cento (50%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, Chefe de Setor, conforme artigo 32, da Lei nº 2266/75 e artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.371.

Agostinho Lopes, matrícula nº 700, Operário Especializado, Padrão 02, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria nº 57.368.

Paulo Luiz Monteiro de Souza, matrícula nº 1313, Jardineiro, Padrão 03, Secretaria Municipal dos serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3673/91, e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, Chefe de Seção, conforme artigo 32, da Lei nº 2266/75 e artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3673/91. Portaria 57.359.

PORARIAS RETIFICADAS

Pedro Osório Farioli, Portaria nº 57.310, de 04 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 54698, de 22 de novembro de 1994, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a onze mil, quinhentos e dez (11.510) dias de serviço, a contar de 27 de novembro de 1994, sendo o valor correto dos proventos R\$ 500,09 (quinhentos reais e nove centavos), e não como constou.

Dilma Nunes Zanotto, Portaria nº 57.343, de 23 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.291, de 08 de março de 1995, que aposentou a servidora com proventos proporcionais a dez mil, oitocentos e trinta (10.830) dias de serviço, sendo o valor correto dos proventos R\$ 780,64 (setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), e não como constou, tendo incorporado aos vencimentos cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-6, Chefe de Serviço.

Inocêncio Adilon de Andrade, Portaria nº 57.341, de 23 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 56.365, de 26 de outubro de 1995, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a onze mil, quinhentos e trinta e nove (11.539) dias, sendo o valor correto dos proventos R\$ 1.018,91 (hum mil, dezoito reais e noventa e um centavos), e não como constou.

Nelson Pereira Salles, Portaria nº 57.342, de 23 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 54889, de 12 de janeiro de 1995, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a doze mil, setenta e sete (12.077) dias de serviço, sendo o valor correto dos proventos R\$ 872,54 (oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), e não como constou.

Antonio Pacheco do Nascimento, Portaria nº 57.344, de 23 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 55.983, de 20 de junho de 1995, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a onze mil, quatorze (11.014) dias de serviço, sendo o valor correto dos proventos R\$ 455,92 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e não como constou.

Leondina Pan, Portaria nº 42.573, de 30 de outubro de 1996, retifica a Portaria nº 42.573, de 04 de junho de 1990, que aposentou a servidora com proventos integrais, sendo a fundamentação correta da aposentadoria o disposto no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal; artigo 16, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigos 185, inciso III, e 191, da Lei Municipal nº 2276/76. Os proventos foram fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal; artigo 16, inciso III, letra "a", parág. 3º, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 193, inciso I, letra "c", da Lei Municipal nº 2276/76 e Lei Municipal nº 3.486/90, e não como constou.

PORARIAS DESCONSTITUIDAS:

Rudy Antonio Vieira, Portaria nº 57.350, de 29 de outubro de 1996, desconstitui, a contar de 1º de julho de 1996, as Portarias nºs. 57.124, de 24 de junho de 1996 e 45.370, de 20 de setembro de 1991, que aposentou o servidor, determinando o seu retorno ao serviço público municipal, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão 13, em cumprimento a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 1186-02.00/93-6.

Terezinha Varreira, Portaria nº 57.239, de 1º de agosto de 1996, desconstitui a Portaria nº 52.926, de 19 de outubro de 1993, que aposentou a servidora com proventos integrais, e torna insubstancial a Portaria nº 54.778, de 21 de dezembro de 1994, que revisou a aposentadoria.

PORARIAS RETIFICADAS:

Antonio Boeira de Vargas, Portaria nº 57.398, de 05 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 47.569, de 29 de outubro de 1992, que aposentou o servidor, sendo o valor correto de seus proventos Cr\$ 8.603.830,20 (oito milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e trinta cruzeiros e vinte centavos), e não como constou.

Adir Maria dos Passos, Portaria nº 57.400, de 05 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 57.141, de 1º de julho de 1996, que retificou Portarias de revisão da aposentadoria do servidor, excluindo a referência a letra "d", do artigo 40, da Constituição Federal.

Nilton de Azevedo Feijó, Portaria nº 57.401, de 05 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 43.547, de 19 de outubro de 1990, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a 12.284 dias, percebendo proventos de Cr\$ 57.418,72 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e dois centavos), e não como constou.

Nilo de Rossi, Portaria nº 57.396, de 05 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 54.717, de 02 de dezembro de 1994, que aposentou o servidor, sendo o valor correto dos proventos Cr\$ 103.758,65 (cento e três mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e não constou.

PORARIAS INSUBSTANTES:

Nilo de Rossi, Portaria nº 57.397, de 05 de dezembro de 1996, torna insubstancial a Portaria nº 57.172, de 04 de julho de 1996, que retificou a aposentadoria do servidor.

Antonio Boeira de Vargas, Portaria nº 57.399, de 05 de dezembro de 1996, torna insubstancial a Portaria nº 54.702, de 28 de novembro de 1994, que revisou a aposentadoria do servidor.

PORARIA REVISADA:

Elisabeth Dorinha Pasetti, Portaria nº 55.124, de 07 de fevereiro de 1995, revisa a Portaria nº 44.705, de 17 de

maio de 1991, que aposentou a servidora a contar de 30 de abril de 1991, matrícula nº 724-2, regime jurídico estatutário, regime-horário de trinta e três (33) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, com proventos proporcionais a nove mil, novecentos e sessenta e sete (9.967) dias, sem o efeito cascata, a contar de 1º de julho de 1991, no cargo de Inspetor de Tributos, Padrão 11, acrescido da Gratificação de Função de símbolo FG-06, Chefe de Serviço, incorporada no percentual de cem por cento (100%), conforme artigo 127 e parágrafos; nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; regime de tempo integral incorporado no percentual de cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 239, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 3.673/91.

APOSENTADORIA:

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal:

Odir Miguel Ferronatto, matrícula nº 706, Técnico Agrícola, Padrão 10, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de trinta e três (33) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais, acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação de cem por cento (100%) da diferença entre o Cargo em Comissão de símbolo CC-9 e o Padrão 10, conforme artigo 127, parág. 1º, letra "b", todos da Lei Complementar nº 3.673/91. Portaria nº 57.392.

PORARIAS RETIFICADAS:

Ari Muterle, Portaria nº 57.387, de 03 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 55.794, de 26 de abril de 1995, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a doze mil, quarenta e sete (12.047) dias, a contar de 26 de abril de 1995, sendo o valor correto dos proventos R\$ 998,87 (novacentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), e não como constou.

Neura de Almeida Borges, Portaria nº 57.386, de 03 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 55.185, de 24 de abril de 1995, que aposentou o servidor com proventos proporcionais a nove mil, novecentos e cinco (9.905) dias, a contar de 24 de abril de 1995, sendo o valor correto dos proventos R\$ 737,53 (setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos), e não constou como constou.

José de Lima, Portaria nº 57.385, de 03 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 55.195, de 16 de fevereiro de 1995, sendo o valor correto dos proventos R\$ 483,16 (quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), e não como constou.

Santo Lume, Portaria nº 57.388, de 03 de dezembro de 1996, retifica a Portaria nº 56.772, de 27 de fevereiro de 1996, sendo o valor correto dos proventos Cr\$ 478.583,53 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e cinqüenta e três centavos), e não como constou.

Dr. Mario David Vanin

Prefeito Municipal

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira

Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA – Nº 57.556

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO

DOUTOR MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002 de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 7.905/96.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de dezembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 246, às folhas nº 125.

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias
nº 248, às folhas nº 156.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA – Nº 57.278

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002 de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 11.047/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de agosto de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA – Nº 57.351

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002 de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 13.495/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de outubro de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA – Nº 57.380

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002 de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 14.906/696.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de novembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 247, às folhas nº 181.

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA – Nº 57.125

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 7.905/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 246, às folhas nº 125.

Dr. Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA – Nº 57.169

NOMEIA COMISSÃO

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal

de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 57.002, de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 8474/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de julho de 1996.

Dr. Mario DAvid Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 246, as fls. nº 169.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
PORTARIA – Nº 57.132**

NOMEIA COMISSÃO

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere. NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 57.002, de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 9583/96, em razão das servidoras citadas no referido processo não retornarem ao trabalho, sem justificativa, após o término da Licença para tratar de Interesses Particulares.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1996.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
RTeg. no Livro de Portarias
nº 246, às fls. nº 132.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.763 de 06 de dezembro de 1996

Cria o Comitê Executivo Municipal do Programa PIA 2000 e revoga o Decreto nº 8.721, de 25/09/96.

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Caxias do Sul, encarregado da coordenação executiva do Programa PIA 2000 no plano local.

Art. 2º - O Programa Piá 2000, de iniciativa do estado do Rio Grande do Sul é voltado à defesa de direitos e proteção de crianças e adolescentes, garantindo o atendimento dos seus direitos à sobrevivência, desenvolvimento e integridade. Buscando garantir o acesso das crianças e adolescentes na escola; assegurar prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes na rede básica de saúde; controlar e reduzir os casos de negligência, abuso e violência de crianças e adolescentes; prevenir e evitar a violência institucional contra crianças e adolescentes em situação de rua; viabilizar a instalação e funcionamento dos Conselhos Tutelares; promover a preservação e/ou a recuperação de vínculo com a família e com a escola de crianças e adolescentes em situação de rua; implementar serviços de referência na rede básica de saúde, para o atendimento de crianças e adolescentes quanto a drogadição, abuso e maus tratos e quebrar o ciclo de impunidade ainda vigente em relação a crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Comitê Executivo Municipal do Programa Piá 2000 fica assim constituído:

- 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- 01 (um) representante do Município de Caxias do Sul;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-

Segurança Pública - Consepro;

- 01 (um) representante da Câmara de Indústria e Comércio - CIC.

Art. 4º - São competências do Comitê Executivo Municipal do Programa Piá 2000:

- 1 - manter estreita relação de parceria com a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;
- 2 - articular as Secretarias Estaduais e Municipais envolvidas no Programa;
- 3 - Integrar os diversos Conselhos Municipais, empresas privadas e ONG's;
- 4 - conhecer as demandas das diversas áreas: saúde, educação, assistência social e segurança;
- 5 - estabelecer o cronograma de ações locais;
- 6 - verificar e acompanhar o andamento da execução dos Projetos vinculados ao Programa;
- 7 - participar de eventos que divulguem o Programa no âmbito do Município;
- 8 - homologar as decisões inerentes à implantação de todas as ações do Programa em nível de Município.

Art. 5º - Os representantes mencionados no artigo 3º serão designados pelas entidades respectivas e nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.721, de 25 de setembro de 1996. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

DECRETO Nº 8.752 de 20 de novembro de 1996.

Cria Comissão Especial para atuar no “Projeto de Arborização Urbana” de Caxias do Sul.

Dr. Mario David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial que visa realizar o “PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE CAXIAS DO SUL”, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Comporão a Comissão profissionais habilitados, representando os seguintes órgãos e entidades:

- 1 - Secretaria Municipal dos Serviços Púlicos Urbanos - SSPU;
- 2 - Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN;
- 3 - EMATER - Associação Riograndense de Empreendimento de Assistência Técnica;
- 4 - UCS - Universidade de Caxias do Sul;
- 5 - IBAMA - Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente;
- 6 - ASCAPAN - Associação Caxiense de Proteção ao Meio Ambiente Natural;
- 7 - AEANE - Associação de Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste;
- 8 - CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica;
- 9 - SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de novembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues
SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 4.565 de 13 de novembro de 1996.

Altera a redação do inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.515, de 15 de julho de 1996.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.515, de 15 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“II - contar com, no mínimo, dois anos de exercício em

regência de classe e/ou experiência em Direção, Vice-Direção, Orientação Educacional e biblioteca escolar na rede municipal e ensino de Caxias do Sul”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de julho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.564 de 13 de novembro de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área de terra de propriedade do Município à Associação Telefônica de Criúva.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO TELEFÔNICA DE CRIÚVA direito real de uso de área de terra de propriedade do Município, constituída por parte do lote 09 da Quadra 10, fundos, com a área de 267,00m², medindo e confrontando: ao norte, por 17,80m com o lote 10, de propriedade de José Dolsindes Hoffmann; a sudeste, por 17,80m, com o lote 07, de propriedade de Augusto Picolotto; a nordeste, por 15,00m, com área remanescente do lote 09, de propriedade do Município de Caxias do Sul; a sudoeste, por 15,00, com o lote 08, de propriedade de Jorge de Oliveira Rodrigues; matrícula nº 9.537, fls. 01, do livro 2 de REGISTRO GERAL do Ofício de REGISTRO de IMÓVEIS da 1ª Zona de Caxias do Sul, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado à implantação do Sistema de Telefonia Automática 65 da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Parágrafo único. Cumprindo disposição do art. 60 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o contrato de que trata a concessão autorizada no “caput” deste artigo, lavrado no cartório de notas competente, assim como a Planta de Situação ficarão anexos à presente Lei, como se nela estivessem transcritos.

Art. 2º - A concessão ora autorizada terá vigência enquanto perdurar no local a prestação de serviço telefônico de que trata a presente Lei, estabelecida em seu Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.563 de 13 de novembro de 1996.

Autoriza a aprovação do projeto de regularização o Loteamento Santa Fé II.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de regularização do Loteamento Popular Santa Fé II, amparado na presente Lei que executa o texto da Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980, o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Os lotes e as suas respectivas quadras atingidas por esta Lei são: lotes 01, 05 e 09 da quadra 1867, lotes 03 e 04 da quadra 1881, lote 03 da quadra 1879, lotes 03 e 04 da quadra nº 1877, lotes 02 a 10 da quadra nº 1876, lotes 02, 906 e 07 da quadra 1857 e lotes 02 e 04 da quadra 1878, os quais possuem área mínima inferior àquela prevista pelas leis citadas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PORTARIA - Nº 57.125

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria nº 57.002, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 7.905/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias
nº 246, as folhas nº 125.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.546 de 11 de outubro de 1996.

Desafeta imóvel que especifica e autoriza sua transferência ao FUNCAP - Fundo da Casa Popular, com a finalidade de repassá-lo à Cooperativa Habitacional Asa do Aeroporto e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominiciais a área de terras descrita no artigo 2º da presente Lei, destinada anteriormente a ampliação do Aeroporto Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a transferir ao Fundo da Casa Popular - FUNCAP, a fim de que seja implantado Loteamento Popular, cujos lotes serão vendidos à COOPASA - Cooperativa Habitacional Asa do Aeroporto, a seguinte área de sua propriedade, ocupada irregularmente por cerca de 110 famílias:

“Área constituída de parte do lote nº 01 da quadra 1.957, com a área de 28.682,00m² (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), medindo e confrontando: ao nordeste, por 218,85m, com o limite da quadra 3.064; ao sudoeste, por 192,61m, com o lote nº 03 de propriedade de Antonio Carlos Vicenzi e Outros; ao sudeste, por 167,58m, com o limite das quadras 3.031, 3.032 e 2.263 e ao noroeste, por 133,91m, com a Rua Ernesto Pizzamiglio”.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o artigo 34, I da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito neste artigo foi avaliado em R\$ 144.000m,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º A área descrita no artigo 2º foi adquirida pelo município, no ano de 1952, de Agostinho Pontalti e de Alvoredo Pelini, transcritas sob nº 13.289 e 13.300 do Livro 3-N, fls. 13 e 16, respectivamente, do Registro de Imóveis da 2^aZona, para a ampliação do Aeroporto Municipal, é transferida conforme consta do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de outubro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.545 de 04 de outubro de 1996.

Desafeta imóvel que especifica e autoriza sua transferência ao FUNCAP - Fundo da Casa Popular - com a finalidade de repassá-lo à Cooperativa Habitacional Marianinha de Queiróz e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominiciais a área de terras descrita no artigo 2º da presente Lei, destinada anteriormente como área verde.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a transferir ao “Fundo da Casa Popular - FUNCAP”, a fim de que seja implantado loteamento popular, cujos os lotes serão vendidos à seguinte área de sua propriedade, ocupada irregularmente por cerca de cem famílias;

“Área constituída de parte do lote nº 01 da quadra 3.191, localizada na Região Administrativa de Ana Rech, com a área de 28.865,60m² (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), medindo e confrontando: ao norte, por duas linhas, uma de 15,44m, com uma via sem denominação oficial onde

se localiza o Travessão Leopoldina; a segunda de 60,55m, com área do Município de Caxias do Sul, onde se localiza a Escola Municipal Marianinha de Queiróz; ao sul, por 98,00m, com a rua codificada sob o nº 37-08-19, atualmente denominada Rua Silvério Bagatini; a leste, por 253,23m, com o lote nº 02 da mesma quadra, de propriedade de Marcopolo S/A; a oeste, por 340,00m, com a antiga quadra 2.090, atualmente quadras 4.3330, 4.329 e 4.328 e ruas sem denominação oficial codificadas sob nºs. 37-07-40 e 37-07-41; a nordeste, por 85,84m, com área do Município de caxias do Sul onde se localiza a Escola Municipal Marianinha de Queiróz”.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o artigo 34, I da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito neste artigo foi avaliado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 3º A área descrita no artigo 2º foi doada ao Município, conforme Lei nº 2.582, de 24 de setembro de 1980, condicionada à construção de grupo escolar municipal, o que foi cumprido mediante a edificação da Escola Municipal de 1º grau incompleto “Professora Marianinha de Queiróz” e contínuo em antecipação de área institucional, caso os doadores realizem loteamento da área remanescente limitrofe à doada, razão pela qual a área excedente àquela em que se encontra a escola, doada ao Município, é descharacterizada como área verde conforme consta do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de outubro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.789 de 09 de dezembro de 1996.

Aprova projeto de regularização do, Loteamento Popular nº 13, denominado Santa Fé II.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980 e Lei nº 4.563, de 13 de novembro de 1996.

DECRETA

Art. 1º é aprovado, de acordo com o Processo nº 729-3 de 1994, o Loteamento de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizado na parte Norte de Caxias do Sul, com área de 111.134,93m² (cento e onze mil, cento e trinta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 1.055,69m, com o Loteamento Santa Fé; ao sul, por 953,10m, sendo parte com o limite da quadra 2601, parte com a Estrada Federal BR-453 e parte com o limite das quadras 1853 a 1856; a oeste, por 109,80m, com a Rua Hermes Fontes e a sudeste, por 151,70m, com a Avenida Dr. Mário Lopes, conforme matrícula nº 8.381, fls. 01 à 03, do Livro nº 2 RG do Registro de Imóveis da 1^aZona desta cidade.

1º Da área total descrita no “caput” são destinados 47.436,52m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados) para ruas e passeios públicos.

2º Além da área descrita no parágrafo anterior ficará reservada ao Poder Público, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 11.148,47m² (onze mil, cento e quarenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados) destinada à área verde e equipamentos sociais.

3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinadas aos lotes, é de 52.549,94m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados).

4º O número total de lotes é de 188 (cento e oitenta e oito), definidos em projeto, consoante planta baixa que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O presente Loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamentos sob o nº 279, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 09 de dezembro de 1996.

Art. 3º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro conforme certidão negativa fornecida pelo visto pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1^aZona desta Cidade.

Art. 4º As demais normas do presente Loteamento, obedecerão no que couber ao disposto na Lei nº 2.587, de 02

de outubro de 1980.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de dezembro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues

SECRETÁRIO GERAL

CERTIDÃO

COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DO MORUMBI LTDA. (COOPEMORUMBI)

Foi constituída a COOPERATIVA HABITACIONAL UNIÃO DO MORUMBI LTDA., de sigla COOPEMORUMBI, com sua matriz localizada na rua Frederico Fedrizzi, sem número, Vila Leon, em Caxia do Sul - RS. Tem como seu coordenador Administrativo: Waldir da Silva Soares; Tesoureiro: Ivandir Santos Selau; Secretário: Marta dos Santos Vieira, compõe-se, assim, o Conselho Administrativo para um mandato de 02 (dois) anos. A data da Assembléia de Constituição é 18 de dezembro de 1995; o capital social mínimo subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o objetivo social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração. As referidas informações estão registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, PROT. 96/140491-4, certificando, ainda, o número e a data do NIRC 43400010467, em 01/10/96 e CGCMF 01462884/0001-69.

Caxias do Sul, 15 de outubro de 1996.

WALDIR DA SILVA SOARES

Coordenador Administrativo da COOPEMORUMBI

CERTIDÃO

COOPERATIVA HABITACIONAL ESPAÇO NOVO LTDA. (COOPESPAÇO)

Foi constituída a COOPERATIVA HABITACIONAL ESPAÇO NOVO LTDA., de sigla COOPESPAÇO, com sua matriz localizada na rua Clemente Fruet, 1032 - no DESvio Rizzo, em Caxias do Sul - RS. Tem como seu Coordenador Administrativo: Alaertes Antônio Provin; Tesoureiro: Maria da Graça da Silva Mesquita; Secretário: Cláudio Adelino Borges de Oliveira - compõe-se, assim, o Conselho Administrativo para um mandato de 2 (dois) anos. A data da Assembléia de Constituição é de 30 de setembro de 1995; o capital social mínimo subscrito é de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o objetivo social é cooperativa habitacional, tem prazo indeterminado de duração. As referidas informações estão registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, PROT. 96/127350-0, certificando, ainda, o número e a data do NIRC 4340010319/10/09/1996 e CGCMF 01.446.416/0001-09

Caxias do Sul, 15 de outubro de 1996.

ALAERTES ANTÔNIO PROVIN

Coordenador Administrativo da Coopespaco

CERTIDÃO

COOPERATIVA HABITACIONAL VILA LEON LTDA. (COOPELEON)

Foi constituída a COOPERATIVA HABITACIONAL VILA LEON LTDA., de sigla COOPELEON, com sua matriz localizada na rua Guilherme Franzoi, s/nº - no Loteamento Vila Leon, em caxias do Sul - RS. Tem como seu coordenador Administrativo: José Padilha Ribeiro; Tesoureiro: Sidney Pinheiro de Armas; Secretário: Cledemir Conceição Dornelles; Suplentes: Oli de Azevedo Velho e João Ivan de Paula - compõe-se, assim, o Conselho Administrativo para um mandato de dois (02) anos. A data da assembléia de constituição é de 09 de dezembro de 1995; o capital social mínimo subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); o objeto social é cooperativa habitacional, com prazo indeterminado de duração. As referidas informações estão registradas na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, PROT. 96/106129-4, certificando, ainda, o número e a data do NIRC 43.400010068/01/08/1996 e CGCMF 01.406.167/0001-10.

JOSÉ PADILHA RIBEIRO

Coordenador Administrativo da COOPELEON

EXPEDIENTE - Jornal do Município